



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CTO 6207/2022

(PRE 3218/2022-A)

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.170.243/0001-85, estabelecida na rua a Visconde de Mauá, nº 254, bairro São Cristóvão, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88802-530, fone (48) 3413-9700 / 99923-0164, e-mail aliancaengenharia@engeplus.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **Roberta de Andrade Louzada Regalin**, portadora da carteira de identidade nº 7.368.190, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.654.838-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-6-2022, a fim de prorrogar sua vigência contratual, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período de **16-11-2025 a 15-11-2026**, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Roberta de Andrade Louzada Regalin
Sócia-Administradora
Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME

Contrato aditivo/22CTO6207c_prorrogação_climatização_ALIANÇA_DAC

